Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1968	7/11/16	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 07 NOV. 2016
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações a Exma. Sra. Prefeita Municipal, acerca da aplicabilidade do Decreto nº. 1406/1984, que "dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Mococa", a saber:

REQUERIMENTO Nº. 560 /2016.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente informe a esta Casa de Leis:

1- O Decreto nº. 1406, de 27 de dezembro de 1984, que "dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Mococa" – cópia anexa, vem sendo aplicado corretamente?

2- Os critérios adotados para as promoções dos Guardas Civis Municipais, essencialmente para as patentes de Classe Especial e Classe Distinta, estão de acordo com os artigos 23 ao 28 do Decreto nº. 1406/1984?

a) Em caso positivo, enviar cópia de toda a documentação que comprove a afirmação. Caso contrário, justificar e informar quais medidas serão adotadas no sentido de assegurar a aplicabilidade do Decreto.

Justificativa:-

O inciso IX do artigo 9º. da Lei Orgânica do Município, por si só, justifica o presente requerimento.

Ademais, o referido Decreto é um direito garantido aos Guardas Civis Municipais de nosso Município, cabendo ao Poder Executivo sua plena aplicabilidade.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de outubro de 2016.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Francisco Tuca - Vereador/PSDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1 84.

Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Mococa.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A Guarda Municipal de Mococa é uma corporação uniformizada e armada, criada pela Lei Municipal número 1553, de 04 de outubro de 1984, destinada a colaborar com a Polícia Estadual no serviço de segurança do Município, seja ele de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo vigilância diuturna nas vias e logradouros públicos, e a socorrer a população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno.

Art. 2º - Os Guardas Municipais serão contratados no regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras.

Art. 3º - A Guarda Municipal de Mococa constitui numa divisão de serviços vinculada ao Departamento de Administração, ficando o respectivo chefe subordinado hierarquicamente ao Diretor deste órgão de Administração Municipal.

Art. 4º - São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

I - O Prefeito Municipal;
II - O Diretor Administrativo;
III - O Chefe da Guarda Municipal;
IV - O Chefe de Operações e
V - O Sub-Chefe de Operações.

Fls. n.º
Proc. /

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I - DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - É o Prefeito do Município o dirigente máximo da Guarda Municipal e a ele compete:

I - Promover contratação dos Guardas Municipais;

II - Estabelecer os vencimentos dos Guardas;

III - Deliberar sobre verbas a serem destinadas à Guarda Municipal para as despesas com a manutenção e serviços, exercendo após, contrôle e fiscalização;

IV - Definir sobre o aumento ou diminuição do efetivo da corporação;

V - Presidir as reuniões da Diretoria;

VI - Aplicar penalidades;

VII - Estabelecer competências;

VIII - Decidir em última instância, a nível do Poder Executivo, as questões referentes à Guarda Municipal.

SEÇÃO II - DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - É o Diretor de Administração o auxiliar direto do Chefe do Executivo às coisas da Guarda Municipal, e a ele compete:

I - Levar ao Sr. Prefeito, diariamente, as ocorrências relacionadas ao trabalho dos Guardas Municipais;

II - Propor ao Chefe do Executivo medidas que visem um melhor desempenho dos Guardas Municipais, sejam elas de aspecto material ou de pessoal;

III - Exercer ampla fiscalização nos atos do Chefe da Guarda e demais subordinados;

IV - Decidir quando na área de sua competência, ou opinar, quando em decisão do Chefe do Executivo, nos

DECRETO Nº 1406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.

documentos que pela área da Administração sofrerem tramitação;

V - Determinar ao Chefe da Guarda apuração de faltas disciplinares que venham a tomar conhecimento, - bem como proceder abertura de sindicância nos casos mais graves;

VI - Representar o Chefe do Executivo nas reuniões de Diretores quando este assim determinar;

VII - Sugerir ao Chefe da Guarda a adoção de medidas que visem um melhor aproveitamento operacional dos Guardas.

SEÇÃO III - DO CHEFE DA GUARDA

Art. 7º - O Chefe da Guarda será contratado livremente pelo Chefe do Executivo, pelo regime da C.L.T., sendo suas funções precípuas as de:

I - Dirigir a Guarda Municipal na parte técnica administrativa, operacional e disciplinar;

II - Planejar, coordenar e fiscalizar todo o serviço de vigilância sob a responsabilidade da Guarda Municipal;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

IV - Propor a aplicação de penalidades;

V - Presidir as reuniões por ele convocadas;

VI - Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de Segurança Pública;

VII - Receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;

VIII - Fiscalizar toda entrada e saída de material relativo à Guarda Municipal;

IX - Levar diariamente ao Diretor de Administração as ocorrências do serviço, bem como atendê-lo quando

DECRETO Nº 1406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.

solicitado;

X - Manter atualizado e sob seu controle, toda documentação relativa ao pessoal e material da Guarda Municipal;

XI - Controlar e apresentar mensalmente - através de estatísticas todas as ocorrências atendidas pela Guarda Municipal, apresentando todos os dados concernentes, como local, dia, hora e natureza da ocorrência;

XII - Proceder ao contrôle de combustível e demais gastos com manutenção;

XIII - Organizar e confeccionar as escalas- de serviço;

XIV - Propor medidas de interesse da Corporação.

SEÇÃO IV - DO CHEFE OPERACIONAL

Art. 8º - A função do Chefe Operacional será exercida por pessoa de reputação ilibada e com experiência na polícia estadual, de livre escolha do Prefeito.

Art. 9º - Compete ao Chefe Operacional:

I - Ministrar instrução profissional aos Guardas Municipais;

II - Planificar e sugerir ao Chefe da Guarda mudanças no plano operacional;

III - Propor aplicação de penalidades nos casos de infração das normas disciplinares que regem a corporação.

SEÇÃO V - DO SUB-CHEFE OPERACIONAL

Art. 10 - A função de Sub-Chefe Operacional será exercida por pessoa de reputação ilibada e com experiência- na polícia estadual, de livre escolha do Prefeito.

Art. 11 - Compete ao Sub-Chefe Operacional:

I - Assistir ao Chefe de Operações e substituí-lo nas ausências;

II - Propor aplicação de penalidades.

DECRETO Nº 1406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL

SEÇÃO I - DO INGRESSO

Art. 12 - Desde que hajam vagas no quadro, ou havendo aumento do efetivo, o Chefe do Executivo abrirá as inscrições e determinará que se proceda os exames dos candidatos.

Art. 13 - Só serão incorporados os candidatos- que satisfaçam as seguintes condições:

I - Ser aprovado nos exames de seleção;
II - Ser brasileiro;
III - Ter idade entre 21 e 35 anos;
IV - Possuir altura mínima de 1,60 metros;
V - Estar em gozo dos direitos políticos;
VI - Não possuir antecedentes criminais , comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis, bem como nada ter que o desabone, comprovado através de investigação reservada, a ser feita pela Administração da Guarda Municipal;
VII - Estar quite com o serviço militar;
VIII - Ser aprovado nos testes intelectuais, tendo como base as matérias do 1º Grau;
IX - Ser aprovado nos exames de aptidão física e psico-técnico;
X - Ser aprovado nos exames de saúde, comprovado pelo órgão competente a ser designado pela Administração.

Art. 14 - O candidato que for aprovado e obtiver média final suficiente para classificar-se dentro das vagas oferecidas, será incorporado na condição de Guarda-Estagiário, sendo elevado à categoria de Guarda Municipal de 3ª classe após 120 dias (cento e vinte dias) de estágio probatório, desde que, neste período demonstre aptidão moral e profissional para o exercício da função.

Art. 15 - A Guarda Municipal de Mococa, terá carreira única, a carreira de Guardas Municipais, e o ingresso

DECRETO Nº 1406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.

na corporação dar-se-á sempre nas condições estabelecidas neste capítulo.

SEÇÃO II - DO REINGRESSO

Art. 16 - O Guarda Municipal que voluntariamente deixar a corporação poderá, mediante ofício dirigido ao Chefe do Executivo, requerer sua reintegração que, se aprovada, - obedecerá o seguinte critério:

I - Retornará o Guarda Municipal na mesma classe em que encontrava quando de seu desligamento, porém, na última colocação, desde que não tenha ultrapassado 1 (um) ano fora da corporação;

II - Retornará o Guarda Municipal na condição de 3ª classe e na última colocação, desde que não tenha ultrapassado 2 (dois) anos fora da corporação;

III - Se ultrapassado o período de 2 (dois) anos retornará o Guarda na condição de 3ª classe, na última colocação, desde que seja aprovado nos exames de capacidade física e de saúde.

Parágrafo Único - Só poderá ser reintegrado à Corporação o Guarda que ao sair encontrava-se classificado no mínimo, no bom comportamento.

SEÇÃO III - DO ESTÁGIO

Art. 17 - Os candidatos selecionados pela Administração serão incorporados na condição de Guardas Municipais Estagiários e receberão um período de treinamento de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser reduzido este período para 90 (noventa) dias, em caráter excepcional, por absoluta necessidade do serviço.

Art. 18 - Os Guardas Municipais Estagiários receberão uma carga horária de aulas não inferior a 8 (oito) horas diárias e que deverão totalizar 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Art. 19 - Constará do currículo escolar as se-

DECRETO Nº 1406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.

guintes matérias:

I - Direito Penal;
II - Prática Policial;
III - Instrução Policial;
IV - Investigação Policial;
V - Armamento e Tiro;
VI - Relações Públicas;
VII - Educação Física e Defesa Pessoal;
VIII - Ordem Unida;
IX - Socorros de Urgência;
X - Segurança no Trabalho;
XI - Língua Portuguesa;
XII - Aritmética.

Parágrafo Único - Após o término do curso, os aprovados nos testes intelectuais e físicos, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados em Sessão Solene presidida pelo Chefe do Executivo, como Guardas de 3ª Classe e classificados por antiguidade conforme média final obtida, acrescidas ou diminuidas em seu total pela média de conceito dada pelo Chefe da Guarda.

SEÇÃO IV - DO UNIFORME

Art. 20 - Os uniformes a serem utilizados pela corporação obedecerão os padrões fixados pela Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo Único - O Chefe da Guarda poderá sugerir ao Diretor de Administração a criação de novos modelos de uniformes, bem como as alterações nos já existentes, respeitando sempre as normas baixadas pelas Forças Armadas que regulamentam o uso de uniformes por entidades civis.

SEÇÃO V - DAS PROMOÇÕES

Art. 21 - A Guarda Municipal de Mococa, terá uma carreira única, a de Guardas Municipais, que será subdividida em:

DECRETO Nº 1406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.

I - Guardas Municipais Estagiários;
II - Guardas Municipais de 3ª Classe;
III - Guardas Municipais de 2ª Classe;
IV - Guardas Municipais de 1ª Classe.

Art. 22 - As promoções na Guarda Municipal serão feitas para a classe imediatamente superior e sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, por Decreto do Executivo, por desligamento de guarda incorporado ou por promoção na classe superior.

Art. 23 - Os critérios para promoção será o de antiguidade e merecimento, na proporção de um por um, ou seja, o número de vagas oferecido será preenchido em sua metade por antiguidade e na outra metade por merecimento.

Parágrafo Único - No caso em que a disputa for apenas de uma vaga, prevalecerá a antiguidade.

Art. 24 - Será promovido por antiguidade o Guarda Municipal que:

I - Não tiver sofrido nenhuma punição durante o período de um ano, anterior à prova intelectual;

II - Encontrar-se colocado dentro dos limites de vagas oferecidas.

Art. 25 - Será promovido por merecimento o Guarda que:

I - Não tiver sofrido nenhuma punição nos últimos vinte e quatro meses, anteriores a prova intelectual;

II - Obtiver através de prova intelectual e física média suficiente para se colocar entre as vagas oferecidas.

Art. 26 - A prova intelectual será realizada de 30 a 45 dias antes das promoções e sempre que houver vagas a serem preenchidas.

Art. 27 - Constará da prova, conhecimentos gerais das materias lecionadas durante o estágio e outras matérias a nível de 1º Grau, bem como uma avaliação de aptidão física.

Art. 28 - Estabelece-se os dias 05 de abril e 07 de setembro, anualmente, como datas de promoções para todas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 09

DECRETO Nº 1406, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984.

Fls. nº
Proc. /

as classes.

§ 1º - Só poderá submeter-se à prova intelectual e física, os Guardas Municipais de classe imediatamente abaixo àquela a qual está sendo oferecida a vaga.

§ 2º - Para promoção à Guarda Municipal de 3ª classe só haverá o critério de merecimento.

Art. 29 - As provas serão escritas e é permitida sua revisão, desde que no máximo após 15 (quinze) dias úteis da fixação dos resultados, os interessados requeiram ao Chefe da Guarda.

Parágrafo Único - A prova intelectual será válida apenas para a promoção subsequente, voltando os candidatos não promovidos, as suas condições anteriores em precedência.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1395, de 30 de novembro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE DEZEMBRO DE 1984.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 27/12/1984
PUBLICADO NO JORNAL O MOCOCA
HOJE PAG 7
DE 22/01/1985
27/12/1984